



PROJETO DE LEI Nº 022 /2021

de 16 de novembro de 2021

DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Dois Irmãos do Tocantins, para o exercício financeiro de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei, assim distribuído:

- I. Anexo II – Detalhamento por Programas
- II. Anexo III – Detalhamentos por Unidades orçamentárias

Art. 2º Anualmente o Executivo Municipal, incluirá em seu Orçamento os Investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimento.

Art. 3º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. Promover a modernização administrativa e o equilíbrio das finanças públicas;
- II. Aumentar e diversificar a produção agropecuária;
- III. Garantir ensino e cultura para toda população;
- IV. Ampliar o acesso aos serviços de saúde;
- V. Promover o acesso aos postos de trabalho;
- VI. Promover a assistência social e assegurar os serviços de proteção social;
- VII. Melhorar as condições de moradia;
- VIII. Ampliar os serviços de saneamento ambiental;
- IX. Promover a melhoria da infra-estrutura urbana e de transporte e ampliar os equipamentos sociais.

Art. 4º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS
TRADIÇÃO, TRABALHO E COMPROMIS
ADM. 2021-2024



Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores; e

II – inclusão, exclusão, alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. O poder executivo poderá promover revisão anualmente do Plano Plurianual PPA, para o exercício subsequente.

Art. 6º. A Estrutura Administrativa da Administração Pública de Dois Irmãos do Tocantins poderá ser alterada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 16 de novembro de 2021

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal